



Estado do Amapá

**Prefeitura Municipal de Macapá**  
PROCURADORIA JURÍDICA.

LEI Nº 401/91 - P.M.M.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO DAS  
CRIANÇAS CONTRA ACIDENTES POR AFOGA  
MENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda entidade pública ou privada que possua piscina, cuja utilização seja franqueada às crianças, fica obrigada a dispor, durante o horário de funcionamento, de pelo menos um guarda SALVA-VIDAS.

§ 1º - O guarda salva-vidas mencionado no "caput" deste artigo obrigatoriamente deverá apresentar à entidade responsável, documento que comprove ter recebido treinamento adequado para o exercício da função.

§ 2º - A entidade responsável deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Promoção de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMPDCA, o nome da pessoa indicada para exercer a função de guarda salva-vidas, assim como a xerocópia do documento que comprove ter recebido treinamento para executar essa tarefa.

§ 3º - Não se aplica o disposto neste artigo aos proprietários de piscinas residenciais, alertando, entretanto, da necessidade de avaliação e prevenção de acidentes por afogamento.

Art. 2º - Cabe à Prefeitura Municipal de Macapá a responsabilidade de proceder articulações com o Corpo de Bombeiros, no sentido de implantar e manter a vigilância nos balneários públicos de Macapá, contra afogamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de julho de 1.991.



Estado do Amapá

Prefeitura Municipal de Macapá

Fls 02

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, em 14 de maio de 1.991.

  
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Prefeito Municipal de Macapá.